



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA PELA ADMINISTRAÇÃO NO MÊS DE OUTUBRO - OUTUBRO ROSA**

A iniciativa do Outubro Rosa nasceu no ano de 1990 na Califórnia (EUA) quando o Congresso Americano aprovou o mês de outubro como o mês nacional de prevenção ao câncer de mama. Os primeiros movimentos contra a doença começaram com a adoção do laço cor-de-rosa, lançado pela Fundação Susan G. Fomen for the Cure, para a Corrida pela Cura, realizada em Nova Iorque em 1990. Desde então entidades começaram a fomentar ações voltadas à prevenção do câncer de mama denominadas como Outubro Rosa. Para sensibilizar a população inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços rosa, principalmente nos locais públicos. A ação de iluminar de rosa monumentos, surgiu posteriormente, e não há uma informação oficial, de como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação. No ano passado a coloração rosa chegou à Torre Eiffel, em Paris no Cristo Redentor, um dos maiores símbolos nacionais.

Vê-se, assim, a importância desse programa já que o câncer de mama é provavelmente o mais temido pelas mulheres, devido à sua alta frequência e sobretudo pelos seus efeitos psicológicos, que afetam a percepção da sexualidade e a própria imagem pessoal. Ele é relativamente raro antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente.

Este tipo de câncer representa nos países ocidentais uma das principais causas de morte em mulheres. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos Registros de Câncer de Base Populacional de diversos continentes.

No Brasil, o câncer de mama é o que mais causa mortes entre as mulheres. Os sintomas do câncer de mama palpável são o nódulo ou tumor no seio, acompanhado ou não de dor mamária. Podem surgir alterações na pele que recobre a mama, como abaulamentos ou retrações ou um aspecto semelhante a casca de uma laranja. Podem também surgir nódulos palpáveis na axila.

História familiar é um importante fator de risco para o câncer de mama, especialmente se um ou mais parentes de primeiro grau (mãe ou irmã) foram acometidas antes dos 50 anos de idade. Entretanto, o câncer de mama de caráter familiar corresponde a aproximadamente 10% do total de casos de cânceres de mama.

A idade constitui um outro importante fator de risco, havendo um aumento rápido da incidência com o aumento da idade. A menarca precoce (idade da primeira menstruação), a menopausa tardia (após os 50 anos de idade), a ocorrência da primeira gravidez após os 30 anos e a nuliparidade (não ter tido filhos), constituem também fatores de risco para o câncer de mama.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Ainda é controvertida a associação do uso de contraceptivos orais com o aumento do risco para o câncer de mama, apontando para certos subgrupos de mulheres como as que usaram contraceptivos orais de dosagens elevadas de estrogênio, as que fizeram uso da medicação por longo período e as que usaram anticoncepcional em idade precoce, antes da primeira gravidez.

A ingestão regular de álcool, mesmo que em quantidade moderada, é identificada como fator de risco para o câncer de mama, assim como a exposição a radiações ionizantes em idade inferior a 35 anos.

As formas mais eficazes para detecção precoce do câncer de mama são o exame clínico da mama e a mamografia. O Exame Clínico das Mamas (ECM) quando realizado por um médico ou enfermeira treinados, pode detectar tumor de até 1 (um) centímetro, se superficial. O Exame Clínico das Mamas deve ser realizado conforme as recomendações técnicas do Consenso para Controle do Câncer de Mama. A sensibilidade do ECM varia de 57% a 83% em mulheres com idade entre 50 e 59 anos, e em torno de 71% nas que estão entre 40 e 49 anos. A especificidade varia de 88% a 96% em mulheres com idade entre 50 e 59 e entre 71% a 84% nas que estão entre 40 e 49 anos.

Vale destacar a existência da Lei Municipal nº 5.600 de 05 de dezembro de 2011, cujo projeto de lei é de autoria dos ex-Vereadores Ricardo Pinheiro Santana e José Aparecido Fernandes, que “*cria o Programa ‘Outubro Rosa’ de conscientização e combate ao câncer de mama no Município de Assis*”, cuja cópia segue em anexo.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Administração pretende promover campanha de informação, prevenção e combate ao câncer de mama no mês de outubro?
- b) Caso a resposta seja positiva, quais as formas de campanhas que serão propostas?
- c) Quantos exames de mamografia foram realizados no município em 2019, 2020, 2021 e 2022? Se possível, separar a quantidade por meses.
- d) Quantos aparelhos de mamografia Assis possui para realização desses exames?
- e) A Administração possui convênio com clínicas particulares para a realização da mamografia? Em caso positivo, especificar.
- f) Qual o prazo de entrega de resultado do exame de mamografia e laudo médico, na rede municipal?



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

**SALA DAS SESSÕES**, em 21 de setembro de 2022.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.600, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 118/2.011 – Autoria: Vereadores - Ricardo Pinheiro Santana e  
Ana Santa Ferreira Alves

**Cria o Programa "Outubro Rosa" de conscientização e combate ao câncer de mama no Município de Assis**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado no Município o Programa "Outubro Rosa", a ser realizado anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância do exame, conscientizar e prevenir o câncer de mama.
- Art. 2º -** O programa será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e será executado através das seguintes atividades:
- I- Facilitação dos exames de rotina para prevenção do câncer de mama, em toda rede municipal de saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;
  - II- Elaboração e distribuição de informativos conscientizando as mulheres sobre a importância do exame de mama, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença após diagnosticada;
  - III- Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame, da prevenção e conscientização sobre o câncer de mama.
- Art. 3º -** Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor de rosa, oficial do programa, dos prédios públicos e principais monumentos do município.
- Art. 4º -** A Câmara Municipal deverá realizar anualmente uma sessão solene durante o mês de outubro, em alusão ao programa, com o objetivo de divulgá-lo e homenagear as pessoas e organizações nele envolvidas.
- Art. 5º -** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. *MA*





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

LEI Nº 5.600, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

---

- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.290, de 24 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2011.

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.